



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: INSTITUTO PROFISSIONAL MARIA AUXILIADORA
ASSUNTO : ADEQUAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE
E GERENCIAMENTO.
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO N° 266/2002
PARECER CEE/PE N° 03/2003-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/01/2003.

I RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 773/02, sem data, a direção do Instituto Profissional Maria Auxiliadora encaminha à presidente deste conselho documentação referente à adequação do curso de Técnico em Contabilidade, Gerenciamento e Empreendedorismo, na área de Gestão.

Protocolado em 02/12/2002, sob o nº 266/2002, o processo está composto pela seguinte documentação:

- Ofício nº178/02, da direção do Instituto Profissional Maria Auxiliadora ao Secretário de Educação, encaminhando o Plano de Curso de Técnico em Contabilidade, Gerenciamento e Empreendedorismo.
- Ofício nº179/2002 de 29/10/2002 à presidente do CEE, em complemento ao ofício nº10/2001, de 08 de maio de 2001.
- Cópias das Portarias 1.965/74 e 6.168/79, sendo, na primeira, autorizado o Curso Técnico em Contabilidade no Instituto Profissional Maria Auxiliadora, e, na segunda, reconhecendo o referido curso.
- Relatório de Visita de Verificação Prévia, realizada pela DRE Recife Norte em 25/11/2002.
- Proposta Pedagógica –2000/2002.
- Plano de Curso de Técnico em Contabilidade, Desenvolvimento, Gerenciamento e Empreendedorismo – Área Gestão.
- Relação do Corpo Docente.
- Documentos comprobatórios da formação do corpo docente: diplomas, certificados, autorizações.
- Conjunto de planilhas referentes ao planejamento de cada professor e sua respectiva disciplina.
- Fotografias, escaneadas, de espaços físicos do Instituto.
- Emenda Regimental.
- Plano de Capacitação Pedagógica.
- Pauta de exigências da relatoria, datada de 14/01/2003.
- Ofício Nº01/03 de 20/01/2003, encaminhando novo plano de curso, em cumprimento às exigências da relatoria.

Integram ainda o processo, cópia da resolução CEE/PE nº02/2000, da Resolução CNE/CEB nº 04/99, Parecer CEE/PE nº40/2002.

II - ANÁLISE:

O Instituto Profissional Maria Auxiliadora oferece o Curso Técnico em Contabilidade desde 1974. Em conformidade com a atual legislação para educação profissional, o Instituto encaminhou solicitação de adequação do referido curso à Secretaria de Educação, desde maio de 2001, tendo sido protocolado o processo, neste Conselho, em 09 de Dezembro de 2002 e distribuído para análise e parecer.

Numa primeira análise realizada na documentação, foram detectadas inconsistências técnicas e legais, no plano de curso apresentado, que perpassam desde o título do curso proposto e sua pertinência com as disciplinas e conteúdos declarados na organização curricular, até lacunas de informações indeclináveis na própria estrutura do plano.

Em reunião solicitada por esta relatoria, realizada no dia 14 do corrente mês, com representantes do Instituto, as exigências demandadas da análise foram discutidas, definindo-se, então, os representantes da instituição, pela reapresentação do plano de curso atendendo às condições legais necessárias.

No dia 23 do corrente mês, o Instituto apresentou à relatoria o Plano de Curso para Técnico em Contabilidade e Gerenciamento (nova denominação definida para o curso), que, incorporado ao processo, passa a ser objeto de nossa análise. Vale esclarecer que outras exigências documentais formuladas foram também atendidas e incorporadas ao processo.

Da documentação que compõe o presente processo, em sua forma final, destacamos aspectos essenciais que orientaram o parecer e o voto.

O plano de curso reapresentado encontra-se, desta feita, em conformidade com a Resolução CEE/PE nº 02/00, contendo todos os elementos relacionados no artigo 4º, em especial o inciso III, alíneas de a a j.

O curso está estruturado em três módulos, com duração de 12 meses letivos, 970 horas de atividades de teoria e prática e 200 horas estágio supervisionado, perfazendo carga horária total de 1.170 horas de curso.

As aulas práticas são realizadas no Laboratório de Informática do Instituto, o qual é composto por 24 computadores , sendo oferecidas duas horas semanais de aulas da carga horária curricular, para grupos de até 48 alunos.Os estágios são realizados através de convênio com o Instituto Euvaldo Lodi – IEE e com o Centro de Integração Empresa Escola- CIEE, para encaminhamento dos alunos cursistas, sendo os mesmos acompanhados por um professor coordenador do estágio (do Instituto), o qual orienta e avalia os alunos estagiários.

As matrizes curriculares referentes a cada módulo apresentam o conjunto das disciplinas específicas do curso, com detalhamento de carga horária diária , semanal e mensal, estando compatíveis com a carga horária definida para o curso. Os conteúdos curriculares estão organizados em Competências, Habilidades e Bases Tecnológicas, disponibilizando condições de alcance, pelos alunos, do perfil de conclusão esperado .

Os quadros de pessoal Técnico e Docente acham-se compatíveis com as funções e disciplinas respectivas e com a formação devidamente comprovada.

A avaliação será diagnóstica, sistemática e qualitativa, sendo aprovado o aluno que obtiver média 7,0 (sete) ao final do curso, sendo oferecidas oportunidades de recuperação. Ao aluno que concluir o curso com êxito e tiver o ensino médio também concluído, será conferido o correspondente diploma de nível técnico.

O Instituto Profissional Maria Auxiliadora vale-se do permissivo do Artigo 5º, Parágrafo Único, da Resolução CEE/PE nº 02/2000, apresentando Plano de Capacitação Pedagógica para os docentes.

O Plano de Curso analisado e a Proposta Pedagógica apresentada guardam coerência em seus princípios, objetivos, condições de trabalho, avaliação, entre outros aspectos.

III - PARECER E VOTO:

Diante do exposto e analisado, considerando que a instituição apresentou toda a documentação necessária à adequação do curso proposto, estando em conformidade com a legislação específica ora vigente, atendendo ainda às exigências formuladas durante a análise do processo, somos de parecer favorável à autorização por este Conselho, do Curso de Técnico em Contabilidade e Gerenciamento, a ser ministrado pelo Instituto Profissional Maria Auxiliadora, localizado na Rua Joaquim Nabuco, 237, Graças, nesta cidade.

A presente autorização terá validade de dois anos, condicionando-se sua renovação, a cada quatro anos, à avaliação da Comissão de Especialistas de que trata o Artigo 10 da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

Esse é o parecer e o voto.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2003.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente em exercício
MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de janeiro de 2003.

Maria Idêa Nogueira
MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

TD(formatação)

102
Amf

V I S T O
Conselho Estadual da Educação/PE
Recife, 31/01/2003

fba
Homologada C. Sá
Secretaria Executiva